

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

# **Apenso**

Processo: 2007.34.00.003657-6

Classe: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Objeto: 01.11.02.00 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL -

**ADMINISTRATIVO** 

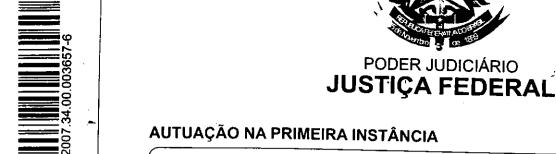
Regte: UNIÃO FEDERAL

Regdo: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

Advg.: DF00023086 - PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Vara: 20ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA em 22/11/2007

PROCESSO PRINCIPAL: 2007.34.00.024079-7



Processo:2007.34.00.003657-6 Dt prot::22/11/2007 17:82:38 Classe :10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA Objeto :01.11.02.00 - SISTEMA REMUNERATORIO -SERVIDORFUBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

:UNIAO FEDERAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA Regdo NACTONAL

:DF00003086-PEDRO HENRIQUE ALVEZ DA COSTA FILEC-SCA VARA FEDERAL DISTRIBUICAC POE DEPENDENCIA em 22/1 PROCESSO PRINCIPAL: 200784000240797

#### TRIBUNA

#### 20° VARA FEDERAL/DF

JUIZ FEDERAL ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA VEIRA REGIÃO JUIZ FED.SUBST.MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS

**AUTUAÇÃO** 





7625-18 205-414

#### TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Brasília, 22 de Novembro de 2007, nesta Secretaria da 20ª VARA FEDERAL, Eu, GIOVANNA CECÍLIA JARDIM BURGER NUNES VIEIRA, autuo os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 2007.34.00.003657-6

Classe: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Objeto: SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

Vara: 20ª VARA FEDERAL

DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA EM 22/11/2007 ao processo nº 2007.34.00.024.079-7

#### PARTES:

REQTE	UNIAO FEDERAL			
REQDO	SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL CNPJ:64.711.260/0001-58			

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR





#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1º REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REFERÊNCIA: Ação Ordinária nº 2007.34.00.024079-7/DF

AUTOR: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

**RÉ:** União



UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Advogado signatário, nos termos da Lei Complementar nº 73/1993, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 261 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

atribuído pelo autor, pelos seguintes motivos.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determina o art. 261 do Código de Processo Civil, a impugnação ao valor da causa deve ser apresentada no mesmo prazo da contestação.

A contestação, por seu turno, segundo dicção do art. 297 do Código de Processo Civil, deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação. Em



2



#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1º REGIÃO

se tratando da Fazenda Pública, o prazo em apreço será contado em quádruplo, por força do que dispõe o art. 188 do mesmo diploma.

No caso, a citação da UNIÃO foi feita por remessa em 14.09.2007 (sextafeira), conforme se verifica à fl. 399 dos autos principais. Desse modo, o prazo começou a fluir em 17.09.2007 (segunda-feira seguinte) e terminaria em 15.11.2007 (feriado nacional).

Ocorre que, de acordo com a Portaria-Presi 600-254 de 06.11.2007 (cópia anexa), o expediente no Tribunal, nas Seções e Subseções Judiciárias 1ª Região foi suspenso não somente no dia 15.11.2007, <u>mas também no dia 16.11.2007</u>.

Desse modo, conforme disposto do art. 3º desse ato normativo, os prazos que venceram nestes dias ficariam automaticamente prorrogados para o dia 19.11.2007 (data de hoje).

Inequívoca, assim, a tempestividade desta impugnação.

#### II - <u>IMPUGNAÇÃO</u>

Dispõe o Código de Processo Civil que "a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato" (art. 258) e que "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será, na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação" (art. 259, I).

Na presente ação, o Sindicato Autor está substituindo vários filiados, sendo que atribuiu à causa o valor módico de R\$ 1.000,00.

No entanto, ao se efetuar a simples soma dos valores que o autor reputa devidos a cada um de seus substituídos, constantes das planilhas por ele mesmo trazidas junto à petição inicial, verifica-se que a sua pretensão condenatória corresponde ao montante total de R\$ 3.664.689,66 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).



#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

3

Nesse passo, tem-se que o módico valor indicado à causa não merece permanecer, posto ser discrepante da realidade dos autos e potencialmente lesivo ao Erário.

Sobre o assunto já se debruçou o STJ. Veja-se o recente julgado:

RECURSO ESPECIAL. VALOR DA CAUSA. DISCREPÂNCIA DO REAL VALOR ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO REQUERER DE OFÍCIO SUA ALTERAÇÃO. PRECEDENTES.

- 1. Conforme a redação do art. 261, caput e parágrafo único, o valor da causa constante da petição inicial somente será alterado quando impugnado pela da parte adversa.
- 2. Entretanto, firmou-se nesta Corte o entendimento de que quando o valor ponderado pelo autor encontrar-se em patente discrepância com o real valor econômico da demanda e isto implicar em possíveis danos ao erário ou a adoção de procedimento inadequado ao feito, deve o magistrado requerer ex officio a modificação do valor da causa. Precedentes.
- 3. Recurso especial provido. (STJ, RESP 652.697/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 09.05.2005 p. 349)

Assim sendo, clama o processo pelo ajuste retro destacado, inclusive para a complementação do pagamento de custas processuais, nos moldes do art. 19 do CPC.

#### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a UNIÃO o recebimento desta impugnação, a fim de que seja fixado o valor da causa em R\$ 3.664.689,66 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), assim como sejam recolhidas as custas devidas.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Advogado da União OAB/DF 25.737

20ª VARA FEDERAL

Fl. 05

Rubrica 1

#### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, em exercício na 20ª Vara, Dr. Alaôr Piacini, o que para constar lavro este Termo.

Brasília(DF), 23 / 11 /2007.

Giovanna Cecílla J. B. Nunes Vieira

// Diretora de Secretaria

#### PROCESSO Nº 2007.34.00.003657-6

- I- Autue-se e apensem-se os autos.
- II- Ao Impugnado para resposta (CPC, art. 261);
- III- Intimem-se.

Brasília, <u>*J9*/</u><u>J1</u>/2007/

Juiz Federal Substituto da 9ª Vara, em exercício na 20ª Vara/DF

# CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, o DESPACHO/DECISÃO de fis. 05 foi PUBLICADO. Diário de Justiça, Seção II. pág. 627 Bsb, 22 / 0 / 1,000 LIF 1400127 20º Vara/DF

, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	INTAL		
Nesta data, jui	nto aou pri	ccentes autos	3: [
Percent		ात् जास्य <b>ावड</b>	والمخترب منتسوسه والمداور ويرودون برياري
15sp. 06	102	80:	
	20"	C. S.	-

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20° VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

Ref. Processo nº 2007.34.00.003657-6

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA

FAZENDA NACIONAL (SINPROFAZ), entidade de classe representativa dos membros da Carreira de PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, com sede no SCN. Edifício Venâncio 3000, Bloco A, sala 908, Brasília/DF, CNPJ nº 64.711.260/0001-58, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado in fine assinado, com escritório indicado no rodapé deste documento, onde recebe intimações, na forma de seu estatuto social, manifestar-se acerca da impugnação do valor da causa.

#### DO RECONHECIMENTO DA MORA PELA UNIÃO

A presente impugnação não merece prosperar. A União, desde a propositura da ação, PAGOU alguns atrasados da promoção, vale dizer, abateu o valor devido, de modo que o pedido total por Procurador da Fazenda Nacional não mais reflete aquele estabelecido na inicial.

Vale repetir: A ré RECONHECEU o débito e pagou parte dele no decorrer do ano de 2007. Se a União não trouxe essa informação aos autos e, ao contrário, impugna o valor da causa, está agindo de má-fé.

SIA SUL, QUADRA 2, LOTE 1830 - SEJUR EMAIL: PEDROHENRIQUEADV@GMAIL.COM TEL: (61) 3410-0055 Brasília – Brazil

#### VALORES INDIVIDUALIZÁVEIS

Forçoso reconhecer que a ação em comento tem por objetivo resgatar valores individualizáveis, em função da mora da União.

Em se tratando de valores individualizados, não há que se somar cada um dos **benefícios devidos** ao Procurador da Fazenda Nacional para transformá-lo em conjunto em valor da causa.

O Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional intentou ação não em nome próprio, ou para defender patrimônio próprio, mas de um determinado grupo de Procuradores, que tiveram suas promoções atrasadas pela mora injustificada a União e que, se vendo prejudicados, solicitaram a sua entidade de classe que intentasse a ação com o fito de obter os valores correspondentes.

A propósito, convém rememorar parte dos argumentos expendidos na inicial:

"Após atraso absurdo, de mais de quatro anos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Advocacia-Geral da União finalizaram o procedimento administrativo de promoção dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com efeitos retroativos, mediante Portaria Conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro da Fazenda, publicada no DOU, Seção 2, dia 29.06.2006 (documento anexo).

Vale dizer, a União promoveu alguns Procuradores da Fazenda Nacional, em 29.06.2006. O fez de forma retroativa, em razão de atraso decorrente de sua única e exclusiva falta.

Referido ato administrativo implicou na obrigação de a União pagar as diferenças salariais havidas entre as diversas categorias do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, a saber de 2ª Categoria, de 1ª Categoria", bem como de Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial, em favor dos substituídos pelo Sindicato/autor, no período que compreende as ditas promoções."

Importante ressaltar que não se trata de ação em benefício de toda a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A ação é em prol de um grupo restrito de Procuradores, vale dizer, o Sindicato, neste caso específico, não está defendendo interesse próprio e não terá nenhum benefício econômico com a ação.



PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO ADVOGADO

03

Enfim, a ré utilizou-se de valores individualizados, que **nunca** integrarão o patrimônio do autor, para estabelecer o absurdo do valor da causa, aqui impugnado.

Do exposto, registra o SINPROFAZ que referida impugnação não merece ser acolhida. Primeiro, conforme demonstrado anteriormente, porque a União reconheceu a mora e efetivamente pagou parte da dívida com os filiados ao Sindicato beneficiados pela promoção, de modo que o valor total do beneficio perseguido quando da propositura da inicial não reflete mais a situação atual. Segundo porque, e principalmente, o valor da causa não reflete nenhum benefício a ser auferido pela autora, sequer por todos os filiados, mas tão-somente por uma pequena parcela dos filiados.

Requer seja julgada improcedente a impugnação, mantendo-se o valor atribuído à causa.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2008.

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

OAB/DF-23086





#### PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 20° VARA

PROCESSO N°

: 2007.34.00.003657-6

CLASSE

: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE

: UNIÃO FEDERAL

**REQUERIDO** 

: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA

**FAZENDA NACIONAL** 

#### DESPACHO

Remetam-se os autos à Seção de Contadoria para que se manifeste acerca dos cálculos das planilhas apresentados pela parte autora, elaborando, dessa forma, o aproximado valor da causa ora questionado.

Após, vista às partes.

Brasília/DF, 12 de junho de 2008.

Juiz Federal Substituto da 18ª Vara,

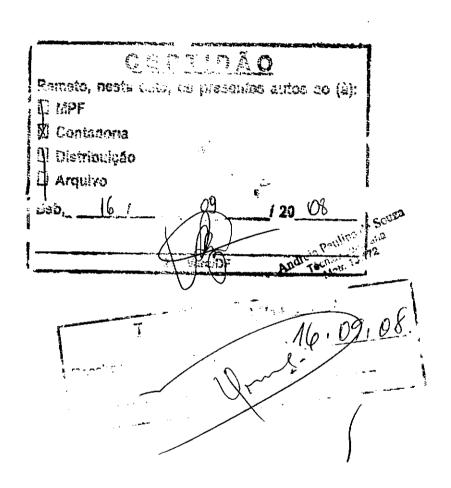
ém exercício na 20ª Vara

# <u>INSPEÇÃO</u>

(23 a 27/06/2008)

# PROCESSO DISPENSADO

PROV. 03, art. 95, § 1°, de 26/3/2002



# JUNTADA

Page juntada a easo. Butos sa conta e/ou informação que oo sas, in.

SECOTAL LAJ. Brasilla, 20

1000,000

Impugnação ao Valor da Causa 2007.3657-6 20ª Vara

#### MM. Julz:

Em cumprimento ao despacho de fis.9, informamos que o valor indicado pela União (fls.4) satisfaz ao conteúdo econômico da demanda, pois equivale ao somatório dos valores indicados na inicial pelos autores.

À superior consideração de V. Exª.

Brasília, 29 de março de 2009.

Alexandre da Luz Ramires Supervisor da Seção de Contadoria PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO № <u>1007</u>. 3657-6

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que (o)a ATO ORDINATÓRIO/DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA fls.

\_\_\_\_\_\_\_ foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 27/04/2009, com validade de publicação no dia 28/04/2009 (art. 4°, §§3° e 4°, da Lei 11.419/06). Brasília, 28 de abril de 2009.

Sílvia das Virgens Costa Marques Técnico Judiciário - 12870

	TADA	
Perição Contentoção	des presentes automotivos	garm is specy (1)
A	,	
	P Var 3/OF Money	A COLE ACOTO

.

#### PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO ADVOGADO

112

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

- 4 m noe 3 04 546

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

PROCESSO No. 2007.34.00.003657-6

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: SINPROFAZ

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, nos autos do processo em epígrafe em que contende com a UNIÃO FEDERAL, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exª, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

O ora Requerente, em sua contestação à presente impugnação, já informou a este juízo fato superveniente à propositura da demanda, que foi o início do pagamento pela União Federal das promoções atrasadas, objeto da ação principal.

Sabe-se que as quantias pagas somam grandes montas, razão pela qual não poderia a D. Contadoria deste Juízo afirmar que os valores propostos pela União Federal alcançam o verdadeiro valor econômico da demanda, uma vez que tais valores somados não alcançam mais o valor inicial, justamente pelo inicio do pagamento das promoções atrasadas pela União, ainda que sem a devida correção.

M

#### PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO ADVOGADO

Desta feita, para que se chegue ao valor efetivo da causa, mister seja feito o cotejo dos valores que já foram pagos com os valores apresentados pela Autora na presente impugnação.

Dessa forma, requer a V.Ex<sup>a</sup>, que determine ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que apresente a planilha atualizada dos valores que já foram pagos para que se possa fazer o cotejo com o valor apresentado pela União Federal, chegando-se, assim, ao valor efetivo da causa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasilia, 29 de abril de 2009.

Pedro Henrique Alves da Costa Filho

OAB/DF 23.086

20° VARA FEDERAL
FL 14
FI
Rubrica

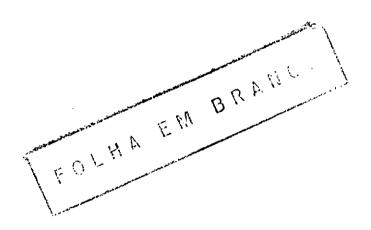
## PROCESSO Nº 2007.34,00,00 3657-6

#### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 20ª Vara, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 15/05/2009.

Márcia Lopes Cançado Matrícula 1323003





# PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL VIGÉSIMA VARA FEDERAL

Processo: 2007.34.00.003657-6

750

Impugnação ao Valor da Causas

Requerente União Federal

Requerido Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda

Nacional

#### **DECISÃO**

I – A União Federal ajuíza a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, ao argumento de que o valor de R\$ 1.000,00, declinado na inicial, está muito aquém do almejado em caso de procedência do pedido, haja vista que ao efetuar a soma dos valores que o Autor reputa devidos a cada um de seus substituídos, constantes das planilhas por ele mesmo trazidas junto à petição inicial, verifica-se que a sua pretensão condenatória corresponde ao montante total de R\$ 3.664.689,66 (três milhões seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Devidamente intimado, manifestou-se o Autor-Impugnado alegando que parte do débito já fora pago no decorrer do ano de 2007 e que em se tratando de valores individualizados, não há como se somar cada um dos benefícios devidos aos seus filiados, para transformá-lo em conjunto no valor da causa.

 II – À causa deve ser atribuído o valor do seu conteúdo econômico. Essa a regra que emerge do artigo 258, do CPC.

No presente caso, embora nesse momento não se possa definir a repercussão total do benefício econômico pretendido pelo Autor, diante do alegado início do pagamento das promoções atrasadas, coube à Impugnante indicar a soma total dos valores expostos na planilha colacionada na inicial, os quais o Sindicato-Autor alega serem devidos aos seus substituídos. Não obstante tratar-se tal iniciativa de mecanismo a retratar uma situação não conclusiva da repercussão financeira do pedido, nem por isso a mesma merece ser desconsiderada, na medida em que muito mais se aproxima da estimativa do valor que deve ser dado à causa, ao contrário do que se observa com o valor fixado na inicial.

Nesse aspecto, a jurisprudência do e. STJ e dos Tribunais Regionais tem se firmado no sentido de que o valor da causa deve expressar o proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação coletiva, ajuizada por Sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos, sendo oportuno citar os seguintes

precedentes:

2

Processo nº 2007.34.00.003657-6

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTOS. REAJUSTE. VALOR DA CAUSA, IMPUGNAÇÃO, VALOR IRRISÓRIO, ARTS, 258 A 260 DO CPC.

Ainda que se cuide de ação movida por Sindicato, considerando-se que visa o reaiuste salarial de seus representantes, na ordem de 10.87%. deve ser atribuído um valor à causa mais próximo da realidade da cobrança, sendo definitivamente irrisório o apontado na inicial. Precedente análogo.

Recurso parcialmente provido." (STJ. RESP 502774/SC. TURMA, Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 06/09/2004, p. 293)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPUGNACÃO AO VALOR DA CAUSA. ACÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO, ARTS. 260 E 261 DO CPC. CONTEÚDO *ECONÔMICO* DA DEMANDA. ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE.

O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, ou seja, deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação ajuizada por sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos.

Precedentes da Corte e do STJ.

Agravo desprovido." (TRF/4ª Região, AG. 2007.04.00.013551-9/SC, TERCEIRA TURMA, Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, D.E.de 20/06/200, )

"PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO SUBSTITUICÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR SINDICATO. PROCESSUAL. SERVIDOR PÚBLICO. ARTS. 260 E 261 DO CPC. ESTIMATIVA. CONTEÚDO **ECONÔMICO** DA DEMANDA. POSSIBILIDADE.

- 1 Trata-se de ação ordinária ajuizada por Sindicato, no interesse de nove associados, vindicando o recebimento da remuneração do cargo acrescida da integralidade do valor-base da função comissionada (Lei 9.527/97).
- 2 O valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, ou seja, deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor, ainda que se cuide de ação ajuizada por Sindicato, na qualidade de substituto processual de servidores públicos. Precedentes da Corte e do STJ.
- 3 Incide na espécie o disposto no art. 260 do CPC, devendo-se levar em conta, para a fixação do valor da causa, as prestações vencidas e doze vincendas.
- 4 Agravo de instrumento desprovido." GRIFEI. (TRF/la Região AG 2001.01.00.039506-8/DF; Relator: JUÍZA FEDERAL IVÁNI SILVA DA LUZ (CONV.), SEGUNDA TURMA, DJU de 25/08/2005, p.\43)

3

III - Pelo exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar à causa o valor de R\$ 3.664.689,66 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Restando irrecorrível esta decisão, intime-se o Sindicato-Autor para proceder à complementação das custas iniciais, em 05 dias, sob pena de extinção do processo principal (CPC, art, 267, IV).

Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Publique-se. Intimem-se.

Brasília,

de maio de 2008.

Brasília DF,  $\sqrt{\frac{1}{0}}$  de maio de 2009.

Juiz Federal Substituto da 18ª Vara/DF. Em substituição legal na 20ª Vara

20° VARA FEDERAL

Fl. 18

Rubrica\_\_\_83

#### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, TRASLADEI cópia da decisão de fls. 15/17, destes autos para o processo n° 2007.34.00.024079-7, conforme ali determinado. Dou fé.

Brasília, 05/06/2009.

Giovanna Cecília Jardim Burger

Burger

Diretora de Secretaria da 20ª Vara/DF

# <u>INSPEÇÃO</u>

(15 a 19/06/2009)

# PROCESSO DISPENSADO

PROV. 03, art. 95, § 1°, de 26/3/2002

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que (o) a ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA fls. 15 14 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 29/06/2009, com validade de publicação no dia 30/06/2009 (art.4°§§3° e 4°,da Lei 11.419/06)
Brasília, 30 de junho de 2009.
Sílvia das Virgens Costa Marques Técnica Judiciária - 12870

Nesta data, junto sos presentes autos:

Petição
Contestação D. Rúplica
D. Aparação D. Contra-rezões
D. Aparação D. Contra-rezões
D. Aparação D. Contra-rezões
D. Aparação D. Contra-rezões
D. Contra-rezões
D. Aparação D. Contra-rezões
D. Aparação D. Contra-rezões
D. Aparação D. Contra-rezões
D. C

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF

lasti lasti lasti prassi

Ref. Autos n° 2007.34.00.003657-6

SINPROFAZ – SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, devidamente qualificado nos autos em epigrafe vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador *in fine* assinado, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, 01 de julho de 2009.

Pedro Henrique Alves da Costa Filho OAB/DF 23.086

Helena von Tiesenhausen de Souza Carmo

OAB/DF 8.241/E

SIA TRECHO 2, LOTE 1830 – BRASÍLIA – DF – BRASIL TEL: (61) 3410-0055 – CEL: (61) 9333-0086 PEDROHENRIQUEADV@GMAIL.COM

## **SUBSTABELECIMENTO**

PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO, brasileiro; solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal, sob o nº 23.086, substabeleço, COM RESERVAS, os poderes a mim conferidos por SINPROFAZ – SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, à estagiária Helena von Tiesenhausen de Souza Ĉarmo, devidamente inscrita na OAB/DF sob o nº 8.241/E.

Nestes termos,

Ļ

Pede deferimento.

Brasília, 30 de março de 2009.

Pedro Henrique Alves da Costa Filho

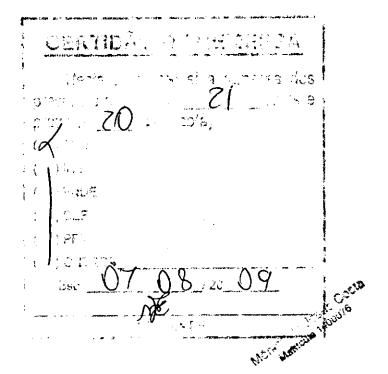
**OAB/DF 23.086** 

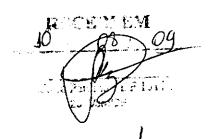
CARGA
a. e- aera) advogado(a) da  D Autora  Ré
Dr.(a) Kelena V. T. do S. Carmo
e para constar lavro este termo.  Esb. 01 / 07 /20 0 Φ.
Vera 'NF Vera' NF
Vera 'DF  When the property of the control of the c

20° VARA FEDERAL FI. 21 Rubrica SUC

CERTIDÃO
Certifico que em 10 / 0 구 / 2009
DECORREU O PRAZO DO (A)
o Sentença de fls
✓ Decisão de fls. <u>15717</u>
o Despacho de fls
sem manifestação do(s)
<ul><li>Autor(es)/Impetrante(s)</li></ul>
ာ့∕ Réu(s)/Impetrado(s)
Brasília, 📆 / / 2009.
5aul
Sílvia das Virgens Costa Marques
Técnico Judiciário – 12870

(Onc





# JUNTADA Nesta data, junto ace presentes autos: Pi Petição Contratorido (100 / 100



# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 1 REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROC. 2007.34.00.003657-6
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
FAZENDA NACIONAL

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representada por sua Procuradoria-Regional, conforme prescreve a Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência à decisão que acolheu sua impugnação ao valor dado à causa.

Brasília-DF., 10 de agosto de 2009.

REGINA MAURA BARUZZI Advogada da União OAB-DF 6783 - SIAPE 1311660

20ª VARA FEDERAL
FI. 23
Rubrica 1

#### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF),09/07/2009.

Giovanna Cecífia Jardim Burger

## PROCESSO Nº 2007.34.00.003657-6

- I- Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso.
- II- Após, desapensem-se os autos, dê-se baixa e arquivem-se.

Intimem-se.

Brasttia 10/08/2009.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

/ Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF

	CERTIDAO
<u> </u>	Control 198 198 27 08 109
( <b>r</b> .st.)	o selo a social ITEO
1	Maria Maria 15. TF
,	and the control of th
,	g was taken to the comment
:	gang gant stigt of the s
ì	💢 - Albert der eine Freite
:	To be the toward of the back)
	B. 27 03 2009. SOLD, 2/19120-9
4	20° /ara 11°
-	and the state of t

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 20° VARA FEDERAL
FL. 24
Rubrica 1

PROCESSO № 2001 3691-6

						~	_
_	_		_			Ã	$\cap$
1	-	ĸ		- 1	1)	$\boldsymbol{A}$	~ ( )

Certifico e dou fé que (o) a ATO ORDINATÓRIO/ DESPACHO/ DECISÃO/ SENTENÇA fls. 19 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 06/10/2009, com validade de publicação no dia 07/10/2009 (art.4°§§3° e 4°,da Lei 11.419/06) Brasília, 07 de outubro de 2009.

Sílvia das Virgens Costa Marques Técnica Judiciária - 12870

20° VARA FEDERAL
FL. 25
Rubrica 4

#### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso ao MM. Juiz Federal Substituto da 20ª Vara, Dr. Brunno Christiano Carvalho Cardoso, o que para constar lavro este termo.

Brasília(DF), 21/12009.

Giovanna Cecífia Jardim Burger

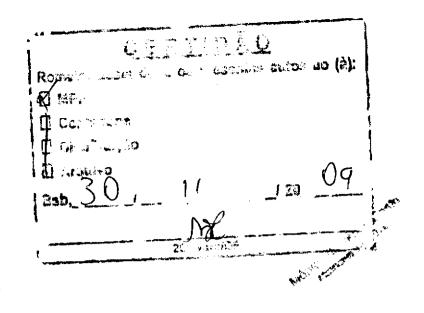
#### PROCESSO Nº 2007.34.00.003657-6

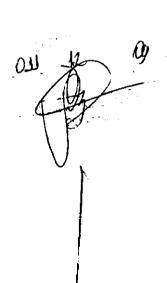
I - Considerando-se o Ofício nº 800/2009-MPF/PRDF/AC, intime-se o d. MPF a fim de se manifestar se há interesse no feito.

Brasilia, PM /2009.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/DF





7 2 09



#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PRDF/CJ/ SETOR CÍVEL

AUTOS Nº: 2007.34.00.003657-6 (01 vol)

#### CERTIDÃO DE RECEBIMENTO E MOVIMENTAÇÃO

Certifico que, nesta data, deram entrada nesta Procuradoria da República no Distrito Federal os presentes autos, provenientes da Justiça Federal, e, considerada a distribuição ao 4º Ofício – Atos Administrativos do processo principal nº 2007.34.00.024079-7, faço a movimentação dos mesmos ao (à) Procurador(a) da República(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA.

- () por ser ele(a) o(a) titular do mencionado Ofício Cível.
- ( ) em substituição ao(à) titular do mencionado Ofício Cível, em gozo de afastamento legal.
- (x) em face da atual vacância do mencionado Ofício Cível.
- ( ) em face da ausência do titular por prazo superior a 4 meses, conforme disposto по art. 30, § 6º Resolução nº 14 de 14/12/2007.

Brasília, 01 / 12/ 2009.

Ignez Stant Stelle Silva Mat.: 14932-2/PRDF

Orente.

SEQUE DOM MANIFES
THERO NOS AUTOS PRINCIPAIS.

BSB-DF, 09.12.09 Doubles Line

Procurenter de República

#### CERTIDÃO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL-DF

Certifico que, em 10-12009, recebi os presentes autos, oriundos do gabinete do Procurador da República e, nesta data, faço a REMESSA dos mesmos à 20º Vara Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília 10 //2 /2009

SEFOR CIVEL



# 20° VARA FEDERAL Rubrica

# PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL JUÍZO DA VIGÉSIMA VARA FEDERAL

# **INSPEÇÃO 2010**

PROC	ESSO N° <u>3007 / 3557-6</u>
1. (	) Anote(m)-se (fls).
2. (	) Anote-se o benefício da Lei 10.173/2001 e 10.741/2002.
3.	) À(os) Autor(es) para que complementem as custas iniciais.
4. (	) Defiro o/benefício da assistência judiciária gratuita:
5.	) Cite(m)-se (fls) ( )Intime(m)-se. (fls) ( ) Oficie(m)-se (fls).
1 - 2 1	) Ao(s) Autor(es)/ Impetrante(s) / Requerente(s) (fls).
1 1	) Ao(s) Réu(s) / Impetrado(s) (fls).
,	) Às partes (fls. ).
8. (	) Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) no prazo de 10 dias.
9. (	) Às partes para se manifestarem, em 05 dias, quanto à necessidade de outras provas a serem
10. (	
11 (	produzidas, justificando-as. ) Promova o Autor o desenvolvimento do feito sob pena de extinção (CPC, art. 267, III).
11. (	) Intime-se, pessoalmente, (CPC, art. 267, § 1°) fls
12. (	
	Cumpra-se o despacho de fis 23 item II.
14. (	
15. (	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
16. (	) Intime-se o Perito (fls).
17. (	) À CEF/EMGEA para manifestar-se quanto à possibilidade de acordo e os termos em que o
10 (	mesmo possa se realizar.
18. (	) À conclusão para : sentença ( ) decisão ( ).
19. (	) Às partes para alegações finais.
20. (	) Publique-se o Despacho de fls Decisão de fls Sentença de fls
21. (	) Remetam-se os autos à (ao) : (   ) AGU (fls) (   ) PFN (fls) (   ) MPF (fls) (   ) CEF (fls) (   ) INSS(fls) (   ) (fls).
	(1) CEF (IIS) (1) INSS(IIS) (1)(IIS).
22. (	) Reitere(m)-se o(s) ofício(s) de fls.
23. (	) Solicitem-se informações sobre a carta precatória de fls
24. (	) Mantenha-se no arquivo provisório (fls).
25. (	) Mantenha-se suspenso (fls).
26 (	) Ao arquivo provisório.
27. (	) Arquivem-se provisoriamente, até julgamento final do Agravo no
28. (	) Intimem-se as partes da Decisão do Eg. TRF/1ª Região, proferida nos autos do Agravo de Instrumento no , a qual converteu o Agravo de Instrumento em Agravo Retido.
20 (	
29 .(	) Ao (s) Agravado(s), para se manifestar(em) quanto ao Agravo Retido (CPC, art. 523, § 2°). ) Informe a Secretaria sobre o Agravo noticiado (fls).
30. (	· <del></del>
31. (	) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
32. (	) Manifestem-se os Autor(es) ( ), Réu(s) ( ) sobre a certidão (fls).
33. (	) Dê-se baixa e arquivem-se. ) Certifique-se o decurso de prazo do despacho ( ) decisão ( ) de fls
34. (	) Incidindo na espécie a previsão contida no art. 330, I, do CPC, registrem-se os autos conclusos para
35. (	sentença.
36. (	) Aguarde-se o decurso do prazo para resposta.
37. (	) Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do despacho de fls
L,	
. Y	/ m = 2 ) no novo
Br	asília-DF,
	MM P
Brunno	Christianno Carvalho Cardoso

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 2007.3657-6

# 

Ciente pelo Umero Brosilia. 18 de appto de 2010

Fatigues 15 S. Venzel

May copped 15 Joulo

OAFVS 50

Met 319

18 CS 120